



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Portaria Normativa Nº 53/2026 - SES

Dispõe sobre a instituição, a composição, as competências e o funcionamento das Comissões Institucionais e das Bancas Avaliadoras instituídas no âmbito da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás e delega competência ao titular da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e o art. 121, incisos II e IV, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 10.687, de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina a instituição, a composição, as competências e o funcionamento das Comissões Institucionais e das Bancas Avaliadoras destinadas ao desenvolvimento das competências institucionais da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás – SESG.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria os órgãos colegiados permanentes da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás disciplinados pelo Regimento Escolar, por legislação específica ou por ato normativo próprio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Comissão Institucional: colegiado de natureza técnica para conduzir procedimentos de seleção, análise, homologação, avaliação, monitoramento ou outras atividades relacionadas às competências da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

II – Banca Avaliadora: colegiado constituído para realizar avaliações técnicas, didáticas, científicas ou acadêmicas previstas em edital, projeto pedagógico ou instrumento equivalente, ou outras atividades inerentes às competências da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS COMISSÕES INSTITUCIONAIS E ÀS BANCAS AVALIADORAS

Art. 3º As Comissões Institucionais e as Bancas Avaliadoras poderão possuir caráter permanente ou temporário, conforme a natureza e a finalidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As Comissões Institucionais e as Bancas Avaliadoras serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por Portaria, observada a natureza, a finalidade e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de composição específica previstas nesta Portaria ou em legislação própria.

§1º O ato de instituição deverá indicar, no mínimo:

I – a finalidade;

II – a composição;

III – as funções exercidas pelos integrantes;

IV – a unidade responsável pela coordenação, acompanhamento ou apoio administrativo dos trabalhos, quando aplicável;

V – o período de atuação ou a condição para encerramento das atividades, quando aplicável;

VI – outras informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Poderão integrar as Comissões e Bancas Avaliadoras servidores públicos, empregados públicos, profissionais vinculados à Administração Pública, bem como especialistas ou colaboradores externos, desde que possuam qualificação ou experiência compatível com a finalidade do colegiado.

Art. 5º Sem prejuízo das competências gerais previstas nesta Portaria, as competências específicas de cada Comissão Institucional e de cada Banca Avaliadora poderão ser complementadas no respectivo ato de sua instituição, observada a sua finalidade.

Art. 6º Fica delegada ao titular da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás – SESG a competência para, mediante Portaria:

I – constituir Comissões Institucionais e Bancas Avaliadoras necessárias à execução de chamadas públicas, processos seletivos, ações educacionais, projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, certificação e demais atividades finalísticas da unidade;

II – designar seus integrantes;

III – indicar Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros;

IV – definir a finalidade, competências, atribuições, responsabilidades e período de atuação de cada Comissão;

V – alterar a composição das Comissões;

VI – substituir integrantes em caso de vacância, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou necessidade do serviço;

VII – extinguir Comissões Institucionais e Bancas Avaliadoras após o cumprimento de sua finalidade; e

VIII – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento das Comissões instituídas no âmbito da SESG.

Parágrafo único. A presente delegação não implica transferência da titularidade da competência administrativa, permanecendo o Secretário de Estado da Saúde responsável pela supervisão dos atos praticados.

Art. 7º As Comissões Institucionais e as Bancas Avaliadoras atuarão em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, motivação, boa-fé, segurança jurídica e interesse público.

Parágrafo único. Os membros deverão exercer suas atribuições com independência técnica, objetividade, imparcialidade, urbanidade e observância das normas aplicáveis ao procedimento de que participem.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º Não poderá integrar Comissão Institucional ou Banca Avaliadora aquele que:

- I – possua interesse direto ou indireto no resultado do procedimento;
- II – seja candidato ou participante do processo objeto da Comissão;
- III – possua vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade;
- IV – esteja em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º O membro deverá declarar imediatamente eventual impedimento ou situação superveniente que comprometa sua atuação imparcial.

Parágrafo único. A declaração será encaminhada ao Coordenador da Comissão ou da Banca Avaliadora, para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Poderá ser reconhecida suspeição do membro quando houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, ainda que não caracterizado impedimento legal.

§1º A suspeição poderá ser arguida pelo próprio membro ou por interessado, devidamente fundamentada.

§2º Caberá ao Superintendente da Escola de Saúde de Goiás decidir sobre a arguição de suspeição.

Art. 11. O membro impedido ou suspeito ficará automaticamente afastado das atividades relacionadas ao procedimento específico.

Art. 12. O membro que houver participado da análise inicial de inscrição, documento, prova, projeto ou trabalho não poderá atuar na apreciação do respectivo recurso administrativo, salvo impossibilidade de composição da Comissão ou Banca Avaliadora devidamente justificada.

Art. 13. O membro impedido, suspeito, afastado ou que, por qualquer motivo, não possa permanecer na Comissão Institucional ou na Banca Avaliadora será substituído mediante Portaria.

Parágrafo único. A proposta de substituição será encaminhada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, acompanhada da indicação do novo membro e da respectiva justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES INSTITUCIONAIS

Art. 14. Compete às Comissões Institucionais, observada sua finalidade:

- I – analisar documentos;
- II – verificar o atendimento dos requisitos previstos nos editais, regulamentos, projetos pedagógicos ou demais instrumentos aplicáveis;
- III – analisar e homologar inscrições;
- IV – realizar análises curriculares ou técnicas;
- V – analisar e julgar recursos administrativos;
- VI – elaborar e homologar resultados;
- VII – emitir pareceres e manifestações técnicas;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas no ato de sua instituição.

Art. 15. Poderão ser instituídas, entre outras:

- I – Comissão de Análise e Homologação de Inscrições;
- II – Comissão de Seleção de Docentes;
- III – Comissão de Seleção de Discentes;
- IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos Educacionais;
- VI – Comissão de Pesquisa;
- VII – Comissão Organizadora de Eventos;
- VIII - Comissão de Análise de Projetos;
- IX - Comissão de Elaboração e Revisão de Documentos Técnicos e Normativos.
- X – outras necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

Seção única da Comissão de Análise E Homologação de Inscrições Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 16. A Comissão de Análise e Homologação de Inscrições destina-se à análise das inscrições, da documentação apresentada pelos candidatos, da homologação das inscrições, da apreciação dos recursos administrativos e da elaboração e homologação dos resultados das chamadas públicas promovidas pela SESG.

Art. 17. A Comissão deverá ser instituída previamente ao encaminhamento da minuta de edital para aprovação.

Parágrafo único. Nas chamadas públicas com mais de uma edição, poderá ser instituída nova Comissão, mediante justificativa da área técnica responsável.

Art. 18. A Comissão será composta por, no mínimo, cinco membros, compreendendo:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – demais membros.

§1º A indicação dos membros caberá à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, que disciplinará em Manual de Procedimentos e/ou atos complementares os critérios para indicação dos integrantes, o procedimento operacional, a definição das funções exercidas por cada membro e demais procedimentos relacionados à composição da Comissão.

§2º A Comissão poderá contar com a participação de colaboradores ou especialistas externos à SESG, quando a natureza da oferta educacional ou da matéria assim exigir, observados os critérios estabelecidos em Manual de Procedimentos ou em ato complementar da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Subseção II Das Atribuições do Coordenador

Art. 19. Compete ao Coordenador:

- I – coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e orientar os membros;
- III – distribuir as atividades entre os integrantes;

- IV – validar os resultados produzidos pela Comissão;
- V – consolidar e encaminhar os resultados preliminar e final;
- VI – apreciar e encaminhar os recursos administrativos;
- VII - coordenar a análise dos recursos administrativos;
- VIII – assegurar a padronização institucional dos documentos produzidos;
- IX – acompanhar a execução das atividades da Comissão;
- X – elaborar o Relatório Final de Atividades;
- XI – exercer outras atribuições correlatas.

Subseção III
Das Atribuições do Vice-Coordenador

Art. 20. Compete ao Vice-Coordenador:

- I – auxiliar o Coordenador;
- II – substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos;
- III – exercer as atribuições dos demais membros quando não estiver substituindo o Coordenador;
- IV – executar outras atividades correlatas.

Subseção IV
Das Atribuições dos Membros

Art. 21. Compete aos membros:

- I – analisar a documentação apresentada;
- II – verificar o atendimento dos requisitos previstos no edital;
- III – realizar a homologação das inscrições;
- IV – proceder à análise dos recursos que lhes forem distribuídos;
- V – informar ao Coordenador a conclusão das atividades;
- VI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. É vedado ao membro analisar recurso referente à inscrição cuja análise inicial tenha realizado.

CAPÍTULO V
DAS BANCAS AVALIADORAS

Art. 22. Compete às Bancas Avaliadoras, observada sua finalidade:

- I – realizar avaliações técnicas, didáticas, científicas, práticas ou acadêmicas;
- II – avaliar candidatos, projetos, trabalhos acadêmicos, produtos educacionais, produções técnico-científicas ou outras atividades submetidas à sua apreciação;
- III – atribuir notas, conceitos, pontuações ou classificações, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, regulamento ou instrumento convocatório;
- IV – registrar os resultados das avaliações realizadas;
- V – emitir pareceres e manifestações técnicas, quando cabível;
- VI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas no ato de sua instituição.

Art. 23. Quando previsto em edital, projeto pedagógico ou instrumento equivalente, poderão ser constituídas bancas avaliadoras para realização de:

- I – provas práticas;
- II – provas didáticas;
- III – entrevistas;
- IV – defesas de trabalhos;
- V – avaliação de projetos;
- VI – avaliação de produtos educacionais;
- VII – outras atividades acadêmicas.

Art. 24. As bancas avaliadoras serão compostas por profissionais com qualificação compatível com o objeto da avaliação.

Art. 25. As avaliações deverão observar critérios previamente definidos e divulgados aos participantes.

Art. 26. A avaliação de projetos, trabalhos acadêmicos, produtos educacionais e produções técnico-científicas poderá ocorrer mediante avaliação aberta, avaliação cega ou avaliação duplo-cega, conforme previsto no edital, projeto ou regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os procedimentos operacionais relativos ao exercício das atribuições previstas nesta Portaria, os fluxos de trabalho, os modelos de documentos, os critérios de indicação e designação dos membros, a forma de distribuição das atividades, o funcionamento, os mecanismos de controle e acompanhamento, e as demais orientações necessárias ao funcionamento das Comissões Institucionais e das Bancas Avaliadoras serão disciplinados em Manual de Procedimentos e/ou em atos complementares expedidos pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Art. 28. É vedada a divulgação, o compartilhamento ou o repasse de dados pessoais ou de informações decorrentes das análises realizadas pelas Comissões Institucionais e Bancas Avaliadoras fora dos limites do processo administrativo, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, observada a legislação aplicável.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 28/08/2026, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92992311** e o código CRC **81D9C356**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 S/N, - Bairro SANTO ANTONIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - .



Referência: Processo nº 202600010057401



SEI 92992311